



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/238 (TRP-MEDIA)**

Acordo de Investimento e Parassocial relativo às sociedades Expressão Livre, SGPS, S.A., e Cofina Media, S.A. (Medialivre, S.A.), celebrado a 14 de setembro de 2023

Lisboa  
8 de maio de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/238 (TRP-MEDIA)

**Assunto:** Acordo de Investimento e Parassocial relativo às sociedades Expressão Livre, SGPS, S.A., e Cofina Media, S.A. (Medialivre, S.A.), celebrado a 14 de setembro de 2023

#### A. Requerimento

1. No dia 30 de novembro de 2023, deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social uma comunicação sobre um Acordo de Investimento e Parassocial relativo às sociedades Expressão Livre, SGPS, S.A., e Cofina Media S.A. (doravante **Medialivre, S.A.**, em virtude da alteração de denominação social entretanto ocorrida), celebrado a 14 de setembro de 2023.
2. A comunicação foi efetuada em sede do cumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), que estipula que os acordos parassociais que visem adquirir, manter ou reforçar uma participação qualificada em entidade que prossiga atividades de comunicação social são comunicados à ERC, no prazo de 10 dias úteis contados da sua celebração.
3. O Acordo de Investimento e Parassocial em questão estabelece os termos do investimento de cada uma das PARTES (também designadas por “ACIONISTAS”), englobando as entidades SOROLLA SGPS, S.A., LIVRE FLUXO, SGPS, S.A., CR 7, S.A., ACTIUM CAPITAL, S.A., e CADERNO AZUL, SGPS, S.A., no capital social da SOCIEDADE (EXPRESSÃO LIVRE, SGPS, S.A.), e as regras aplicáveis às suas relações enquanto acionistas da SOCIEDADE, ao processo de aquisição da totalidade do capital da Cofina Media, S.A. (também designada por CM) pela SOCIEDADE, e à gestão das subsidiárias da SOCIEDADE.

## B. Fundamentação

4. A **Medialivre, S.A.**, enquanto entidade que prossegue atividades de comunicação social, está sujeita à regulação da ERC e, conseqüentemente, ao regime jurídico da transparência, por força do artigo 6.º dos seus Estatutos, conjugado com o artigo 2.º da Lei da Transparência.
5. No âmbito do exercício das competências da ERC na aplicação deste regime jurídico – nomeadamente as constantes das alíneas b), c), g) e j) do artigo 8.º, e alíneas h), q) e ac), do n.º 3, do artigo 24.º, bem como no artigo 67.º, todos dos seus Estatutos<sup>1</sup>, conjugadas com as previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Lei da Transparência –, cabe a esta entidade reguladora avaliar e decidir sobre a divulgação pública ou não dos Acordos Parassociais, em função dos objetivos prosseguidos pela Lei da Transparência e do grau de confidencialidade da informação neles contidos.
6. O Acordo Parassocial comunicado à ERC estabelece os termos do investimento de cada uma das PARTES no capital da empresa adquirida, a Expressão Livre, S.G.P.S., S.A., que detém 100% da Medialivre, bem como as regras aplicáveis às relações entre ACIONISTAS, ao processo de aquisição e à gestão das subsidiárias.
7. Mais especificamente, define os termos de um aumento de capital a realizar, as regras a obedecer na nomeação, funcionamento e competências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e as regras para eventuais transmissões de ações.
8. Entre estas matérias, as regras a obedecer na nomeação, funcionamento e competências dos órgãos sociais devem ser parte integrante do Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2023, de acordo com o artigo 16.º da Lei da Transparência.
9. Relativamente às restantes matérias mencionadas nos pontos 6 e 7, designadamente aos termos do investimento de cada uma das partes no capital da empresa adquirida, às regras aplicáveis às relações entre acionistas, ao processo de aquisição e gestão das

---

<sup>1</sup> Publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

subsidiárias, aos termos de um aumento de capital a realizar e às regras para eventuais transmissões de ações, tratando-se de aspetos de gestão societários, originam resultados que se refletem na composição acionista e nos órgãos sociais da Medialivre.

10. A composição acionista e os órgãos sociais da Medialivre, ao abrigo da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, são informações de reporte legal obrigatório, publicamente disponíveis e consultáveis no Portal da Transparência e de atualização também ela obrigatória.
11. Neste sentido, a Requerente procedeu à atualização das informações na Plataforma da Transparência, mais concretamente no que respeita à alteração da estrutura do capital e dos órgãos sociais operada por via do Acordo celebrado.
12. Como tal, não se vislumbra de que forma a divulgação pública da integralidade do Acordo Parassocial possa contribuir para melhor concretizar os objetivos prosseguidos pela Lei da Transparência e respetiva regulamentação, nomeadamente de promoção da liberdade e do pluralismo de expressão e de salvaguarda da sua independência editorial perante os poderes político e económico.
13. O Acordo Parassocial inclui, em anexo, os Estatutos da empresa Expressão Livre, S.G.P.S., S.A., detentora de 100% da empresa regulada MediaLivre, uma procuração, a composição da Comissão Executiva e respetivas competências, bem como o Plano de Negócios da Medialivre.
14. Relativamente aos Estatutos da empresa Expressão Livre, S.G.P.S., S.A., não sendo esta empresa regulada pela ERC, a sua inclusão no Relatório de Governo Societário de 2023 não é obrigatória, tal como não o é a sua entrega à ERC, sob qualquer outra forma.
15. Relativamente à composição da Comissão Executiva e respetivas competências, estas informações devem ser parte integrante desse mesmo Relatório.
16. Relativamente ao Plano de Negócios, um documento prospetivo, também parte dos anexos ao Acordo Parassocial, que contém várias informações sobre a estratégia de atuação futura da MediaLivre, considera-se que a sua divulgação seria penalizadora para a empresa do ponto de vista concorrencial, uma vez que iria expor, de forma

desigual, segredos de negócio que outros órgãos de comunicação social, por variadas razões, não veem divulgados publicamente.

17. Neste enquadramento, considera-se que a divulgação do Acordo Parassocial também não contribui para aumentar a transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento do Regulado e do mercado, tendo em vista a promoção da liberdade e do pluralismo de expressão e a salvaguarda da sua independência editorial perante os poderes político e económico.

### **C. Deliberação**

Tendo sido apreciado um pedido de confidencialidade do Acordo de Investimento e Parassocial relativo às sociedades Expressão Livre, S.G.P.S., S.A., e Cofina Media S.A. (Medialivre, S.A.), celebrado a 14 de setembro de 2023, submetido ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Lei da Transparência, o Conselho Regulador entende que:

- a) A informação relativa à estrutura de propriedade e órgãos sociais do regulado já se encontra devidamente reportada na Plataforma da Transparência e publicamente visíveis no Portal da Transparência;
- b) A informação relativa ao funcionamento dos órgãos sociais integra, obrigatoriamente, o Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2023;
- c) A divulgação pública do teor do Acordo Parassocial não contribui para melhor concretizar os objetivos prosseguidos pela Lei da Transparência e respetiva regulamentação, nomeadamente, a transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, tendo em vista a promoção da liberdade e do pluralismo de expressão e a salvaguarda da sua independência editorial perante os poderes político e económico.

Pelo que, no exercício das suas atribuições e competências, previstas nas alíneas b), c), g) e j) do artigo 8.º, nas alíneas h), q) e ac) do n.º 3 do artigo 24.º e no artigo 67.º dos seus Estatutos,

o Conselho Regulador delibera no sentido **da reserva de divulgação pública da totalidade do mesmo, incluindo os seus anexos.**

Lisboa, 8 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins